



APROVADO(A), em sessão, Ordinária
em 1 discussão, nesta data.
15.08.22 DATA
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca

Requerimento nº.86 /2022

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a vossa Excelência nos termos regimentais o seguinte requerimento:

Requeiro que o Executivo Municipal, através das Secretarias competentes, que enviem a esta casa, projeto de Lei para que sejam garantidos todos os direitos advindos da EC 120/22.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que no último dia 6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos ACS

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2
Rua São José, 51 Meruoca – CearáFone (0xx88) 3649-1219
Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br, diretoria@camarameruoca.ce.gov.br
www.camarameruoca.ce.gov.br

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| ESTADO DO CEARÁ | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA | |
| PROT. Nº | 204 |
| LIVRO Nº | 01/2022 FOLHA 20 |
| DATA | 08.08.22 <u>Ordinária</u> |
| ENCARREGADO | |

ENCARRREGADO
DATA DE EMISSÃO
LIVRO Nº _____ FOLHA Nº _____
PARTICULAR Nº _____
CAMARÁ DE COMÉRCIO DE MÉRIDU
ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca

e ACE como sendo sempre o equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste;

Considerando ainda no § 9º alhures citado que compete a partir de agora à União o pagamento integral do valor do VENCIMENTO dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMENTO da categoria, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a presente política de valorização da categoria dos ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos municípios, e não estando a mesma condicionada à grau de escolaridade, carga horária ou forma de contratação, nos termos da Emenda Constitucional 120/22, passamos a requerer:

A imediata implantação da EC 120/22, fazendo previsão orçamentária suplementar a fim de que se cumpra o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE a partir da competência do mês de maio de 2022, servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens, como o adicional de Insalubridade, este nos termos do art. 9º-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06 com redação alterada pela Lei Federal 13.342/16, o adicional por tempo de serviço entre outros previstos em nossa legislação municipal.

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará Fone (0xx88) 3649-1219

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br, diretoria@camarameruoca.ce.gov.br Site:

www.camarameruoca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca

Aguardamos as providências necessárias ao fiel cumprimento da ordem constitucional ora inovada pela EC 120 de 06 de maio de 2022, e nos colocamos a disposição para colaboração e aprovação dos projetos necessários.


José Mardonio Cavalcante de Alcantaras

Vereador